

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – (PRAZO)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº12.999/2023/SEGOV/PMA**, referente ao Procedimento do **1º Termo Aditivo de PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 007/2022-SEGOV-PMA**, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Governo e a Empresa **L N DA COSTA – CNPJ Nº05.360.995\0001-15**, tendo por objeto. **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** estabelecido na cláusula décima primeira do CONTRATO Nº 007/2022-SEGOV.PMA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2023 a 03/11/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 2.Os recursos orçamentários para garantia da despesa proveniente do presente aditivo contratual estão definidos nas seguintes dotações: Órgão: 29 Sec. Munic.de Gestão de Governo Unidade: 01 Sec. Munic.de Gestão de Governo Funcional programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo Sub-elemento: 3390300700 - Gêneros de Alimentação Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Valor 2023: 28.997,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais) Valor 2024: 144.957,00 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais). **CLAUSULA TERCEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 3.O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993. **CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** 4.Ficam ratificadas e convalidadas todas as demais clausulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo. **Consta nos autos**, justificativa e autorização assinado pelo Secretário Municipal Sr. Marlison Carlos Souza da Silva, Parecer Nº14/2023 – ASJUR/SEGOV\PMA, assinado pela Sra. France Ferreira-Assessora Jurídica-9065 OAB\PA, manifestando-se favorável pela possibilidade de realização da prorrogação do prazo de vigência contrato 007\2023-SEGOV-PMA. Assim como, Parecer Jurídico nº2.083/2023 –

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PROGE/PMA, assinado pelo Luiz Filipe Batista Lima- Assessor Especial-OAB-PA nº35.148 e pelo Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 – SEGOV/PMA**. Com base nas regras insculpidas pelo Art.57, inciso II, 2º da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a **seguir**:

Desta forma ante o exposto, abstendo-se obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa para prosseguimento ou não do referido processo.

Ananindeua-PA, 22 de novembro de 2023.